



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº
27/2014 – CACI, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 07/2002.**

PROCESSO Nº 002.000.520/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO**, brasileira, matrícula GDF nº 1.655.077-3, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta, da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ: 03.619.767/0001-91, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba-SP, CEP: 18.090-090, representada por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador do RG nº 6.171.569 SSP/SP e do CPF nº 012.273.898-50, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 396/2013–SULIC/SEPLAN (fls. 951/1010) e da Lei nº 8.666/1993.

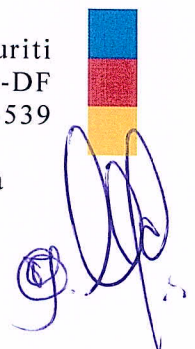
Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) equipamentos de processamento de

Página 1 de 15.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



dados (SERVIDOR DE REDE), tipo Torre sem sistema operacional, para atender a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses e assistência técnica *on-site*, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 396/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 951/1010) e a proposta às folhas 1339 a 1346, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A contratada deverá realizar a entrega do objeto contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato de fornecimento, conforme especificado no item 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 396/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 951/1010).

Cláusula Quinta – Do Valor

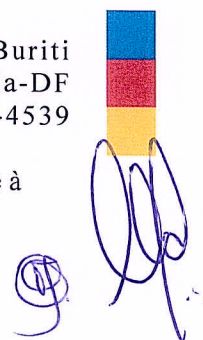
O valor total do Contrato é de **R\$ 1.309.999,60 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540
- III – Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de **R\$ 1.309.999,60 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00730, emitida em 12/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

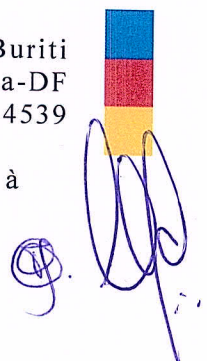
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site *www.tst.jus.br*.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, nos termos das condições estabelecidas no item 10.2 do Pregão Eletrônico nº 396/2013–SULIC/SEPLAN (fls. 951/1010).

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 - A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8666/1993, no valor de R\$ 26.199,99 (vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



conforme previsão constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 396/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 951/1010), podendo optar pelas seguintes modalidades:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - A garantia e assistência técnica “*on-site*” do bem será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD), emitido pelo contratante, conforme especificado no item 11 do Edital de Pregão Eletrônico nº 396/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 951/1010).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes

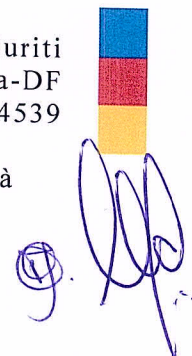




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
 - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
 - Entregar os produtos, observando o seguinte:
 - O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
 - As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

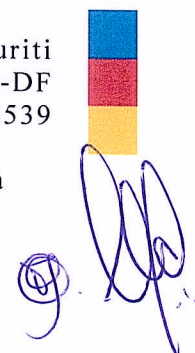
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa e demais penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág.**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

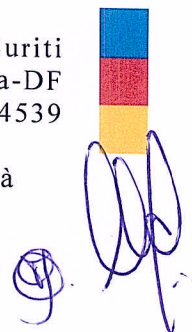
a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

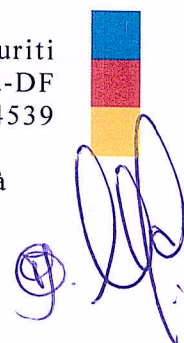
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

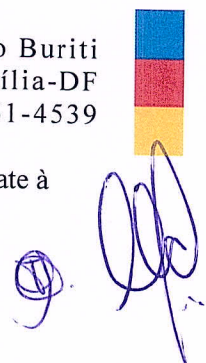
I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.





13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

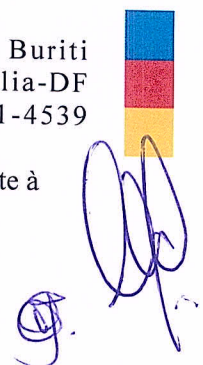
13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

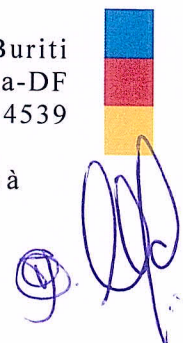
13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

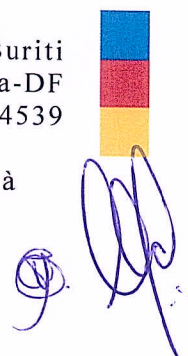
13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.





Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de julho de 2014.


Pelo DISTRITO FEDERAL:


TELMA FIGUEIREDO

Subsecretária de Administração Geral
(Substituta)

Pela CONTRATADA:



CARTÓRIO DO EDÉN



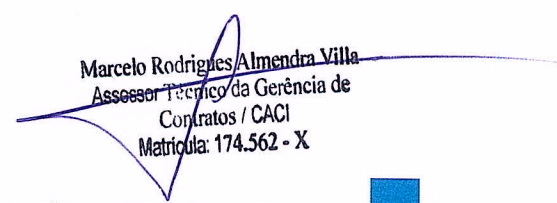
RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


Gustavo Jorge N. Veloso
Assessor
DICCONF / SUAG / CACI
Matrícula: 1.430.667 - 0

RACHEL MENDONÇA DE BRITO
CPF: 689.368.181-04


Marcelo Rodrigues Almendra Villa
Assessor Técnico da Gerência de
Contratos / CACI
Matrícula: 174.562 - X



SEÇÃO III

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie. Acordo de Cooperação celebrado entre o Distrito Federal e a União, por intermédio do Ministério da Saúde. Data de assinatura: 13/06/2014. Objeto: Uso pelo Ministério da Saúde da aeronave EC 135, prefixo PR CBM, de propriedade do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, em caso de evento radiológico e nuclear que venha a ocorrer no período de realização da Copa do Mundo FIFA 2014, em qualquer das cidades-sedes do evento, com a disponibilização de piloto e equipe de tripulação necessária a viagem. Início: 13/06/2014. Final: 16/07/2014. Signatários pelo Distrito Federal: Agnelo Santos Queiros Filho, Governador, e pela União, por intermédio do Ministério da Saúde: Ademar Arthur Chioro dos Reis, Ministro de Estado da Saúde.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo 111.000.654/2014; ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 42/2014; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA; OBJETO: Patrocínio do projeto cultural "João Donato - 80 Anos"; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 569 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2924ª Sessão, realizada em 30/05/2014, com inexistência de licitação, nos termos do artigo 23, Caput, da Lei nº 8.666/93, VALOR: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); DATA DE ASSINATURA: 03/07/2014; VIGÊNCIA: até 31/12/2014; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro da vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.392.6206.4091.5804 - Apoio a Projetos Culturais, Classificação Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 367/2014, datada de 04/06/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/TERRACAP: Deusdeth Cadena Finotti, Luciano Nobrega Queiroga e Andréa Saboia Fonseca; P/PATROCINADO: Henrique Lima Santos Filho e Raimundo Luiz Barreto de Sá Teles; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca F. de Sena Oliveira.

Processo 111.002.188/2012; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato nº 26/2013, Publicado em 10/06/2013; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL/DF; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e suplementação de recursos; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 602 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2925ª Sessão, realizada em 06/06/2014; VALOR: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais); DATA DE ASSINATURA: 10/06/2014; VIGÊNCIA: 10/06/2015; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP; Classificação Econômica 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Conforme Nota de Empenho nº 372/2014, datada de 09/06/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/TERRACAP: Abdou Henrique de Araujo, Luciano Menezes de Azevedo, Israel Marcos da Costa Brandão e Dem Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/IEL/DF: Marlon Nascimento, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Maria Selma Santos Lenza.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 27/2014 - CACI. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO 002.000.520/2012 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X TORINO INFORMATICA LTDA, PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 396/2013 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) equipamentos de processamento de dados (SERVIÇO DE REDE), tipo Torre sem sistema operacional, para atender a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses e assistência técnica on-site, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 396/2013 - SULIC/SEPLAN e Proposta constante dos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho total é de R\$ 1.309.999,60 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00730, emitida em 12/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.309.999,60 (um milhão, trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: TELMA OLIVEIRA FARIA FIGUEIREDO, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, Substituta. Pela CONTRATADA: KARDEC PEDRO DA SILVA, na qualidade de Sócio-Gerente.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIAEXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 12/2014,
NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

Processo: 138.000.206/2014, Partes: DF/RA-IX ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA X TOTAL ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - EPP, FUNDAMENTO LEGAL: Com base na Tomada de Preços nº 05/2014-CPL/RA-IX (fls. 063 a 125) da Proposta (fls. 586 a 600), consoante ao que rege a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598 de 15/03/2010, OBJETO: revitalização da Praça na QNP 12, compreendendo demolição calçadas, implanta quadra poliesportiva e quadra de areia, piso academia ao ar livre (PEC), paisagismo, parque infantis, estacionamento, construção de calçadas e mobiliário, Ceilândia-DF, VALOR: O Valor total do Contrato é de R\$ 652.379,48 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 09.111, Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1767, Valor inicial Empenhado: R\$310.379,48 (Trezentos e dez mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100 (Global), Empenho nº: 2014NE00383, VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias; SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ARI DE ALMEIDA, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES JUNIOR, representante legal. ARI DE ALMEIDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2014,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO.

Processo 138.000.139/2014. Partes: GDF x ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA e SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA, Objeto: Alteração contratual com vistas a SUPLEMENTAÇÃO de recursos no valor R\$ 327.026,74 (Trezentos e vinte e sete mil e sete reais e setenta e quatro centavos), ao contrato celebrado nº 06/2014 - RA-IX, celebrado em 07 de março de 2014, publicado no DODF nº 52 de 13 de março de 2014, nos termos do inciso I, alínea "b" e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e das Justificativas do Parecer nº 58/2014-ASTEC/RA-IX Dotação Orçamentária: U.O. 09.111, Programas de Trabalho: 13.392.6219.3678.1474, 13.392.6219.4090.1577, 13.392.6219.4090.1578, 13.392.6219.4090.1579, 13.392.6219.4090.1581, 27.812.6206.4090.1576, 27.812.6206.4090.5871 e 27.813.6206.3678.2767; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100/120. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 12 de junho de 2014. Signatários: Pela Contratante: Ari de Almeida, na qualidade de Administrador Regional, Pela Contratada: Denilson Almeida da Silva, na qualidade de representante legal. ARI DE ALMEIDA.

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No sentido de cumprir o que determina a Lei nº 8.666/93, art. 26, Parágrafo único, no seu Inciso II, para que seja procedida a RATIFICAÇÃO do reforço da Nota de Empenho nº 2014NE00437, uma vez que a realização da despesa foi fundamentada no Artigo 24, Inciso XXII, a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Credor nº 220202-22202, pelo fato da instituição dedicar-se à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos nas atividades exercidas pela instituição, conforme inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Processo 138.000.547/2013. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. ARI DE ALMEIDA Administrador Regional de Ceilândia.

No sentido de cumprir o que determina a Lei nº 8.666/93, art. 26, Parágrafo único, no seu Inciso II, para que seja procedida a RATIFICAÇÃO reforço da Nota de Empenho nº 2014NE00438, uma vez que a realização da despesa foi fundamentada no Artigo 24, Inciso XXII, a favor da CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Credor nº 190211-19211, pelo fato de apresentar como empresa pública e criada como um dos objetivos básico no fornecimento dos serviços de consumo de energia elétrica para as Regiões Administrativas e no âmbito do Distrito Federal/DF e devido aos preços praticados vinculados a legislação específica. Processo 138.000.007/2014. Brasília/DF, 03 de julho de 2014. ARI DE ALMEIDA Administrador Regional de Ceilândia.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 137.000.131/2014 Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ E DESCAL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução da obra, referente ao contrato nº 05/2014 RA-X, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, período compreendido de 27/06/2014 à 11/08/2014. Fundamento Legal: alínea II, parágrafo 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. Data da Assinatura: 25 de Junho de 2014. Signatários: Pelo Distrito Federal, ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS, na qualidade de Administrador Regional do Guará. Pela Contratada, EVANDA APARECIDA DORNELAS LOPES, na qualidade de Sócio-Proprietária.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2014,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 137.000.456/2013. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ E DESCAL CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução da obra, referente ao contrato nº 06/2014 RA-X, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, período compreendido de 27/06/2014 à 11/08/2014. Fundamento Legal: alínea II, parágrafo 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua